

## **RESOLUÇÃO N.º 0015/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

**(Revogada pela Resolução nº 23 de 26 de fevereiro de 2020.)**

Altera a Resolução nº 14/2019, que estabelece normas para uso das instalações públicas de armazenagem, embarque e desembarque de cargas através do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul (Corredor de Exportação) e dá outras providências.

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando que a edição e publicação da Resolução nº 14/2019 representou um importante marco para promover o uso racional; justo e isonômico do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul, adotando políticas de transparência, igualdade e governança, com vistas a dotar o Terminal de maior competitividade, eficiência e publicidade na movimentação de graneis junto ao Porto Organizado de São Francisco do Sul;

Considerando que a normatização estabelecida pela referida Resolução apresenta um nível de complexidade elevado, especialmente no que se refere às garantias de tratamento isonômico e de transparência no uso do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul, garantindo segurança jurídica nas relações daí decorrentes.

Considerando que tais objetivos demandam de ampla participação dos stakeholders, promovendo, dentre outras medidas, a realização de audiência pública sobre o conteúdo e o alcance da Resolução nº 14/2019 e a submissão da mesma ao C.A.P., com o fim de aperfeiçoar as novas regras e dotá-las de eficácia plena, mitigando ao máximo os riscos decorrentes das mudanças pretendidas;

Considerando que a vigência imediata da Resolução nº 14/2019 pode gerar conflitos não apenas de ordem jurídica, mas, também, de ordem operacional, sobretudo pelo fato de que a CIDASC detém, atualmente, a posse e a operação do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul, bem como a titularidade do alfandegamento do mesmo;

Considerando que existem tentativas em andamento no sentido de regularizar a situação da CIDASC junto ao Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul, por meio da formalização de contrato de transição com a Autoridade Portuária, após a competente autorização da ANTAQ;

Considerando a necessidade de zelar pela legalidade nas relações contratuais, especialmente as em vigor até a publicação da Resolução nº 14/2019, evitando litígios e/ou descontinuidade das operações junto ao Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul e atendendo, em especial, o princípio jurídico do pacta sunt servanda;

Considerando, por fim, que os encaminhamentos das cautelas acima expostas exigem o estabelecimento de um período mínimo de transição para as novas regras trazidas pela Resolução nº 14/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º – A vigência da Resolução nº 14, de 17 de julho de 2019, ocorrerá após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 29 de julho de 2019.

**João Batista Furtado**  
Presidente

REVOGADA